

Transporte \$ 31 092 000,00

CAPÍTULO 26

Inspecção e Coordenação de Jogos

01-02-03-00-02 — Trabalho por turnos ... \$ 214 600,00

CAPÍTULO 27

Divisão 01

Serviços de Marinha

02-02-04-00 — Consumos de secretaria \$ 20 000,00

02-02-07-00 — Outros bens não duradouros \$ 30 000,00

02-03-02-02 — Outros encargos das instalações \$ 30 000,00

02-03-08-00 — Trabalhos especiais diversos \$ 50 000,00

\$ 31 436 600,00

Art. 4.º Para contrapartida do crédito aberto, nos termos do artigo anterior, são utilizados os recursos a que se refere o artigo 1.º

Aprovado em 29 de Novembro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Decreto-Lei n.º 98/88/M

de 5 de Dezembro

Considerando que a diversidade das atribuições do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado, cada vez mais alargadas em consequência do desenvolvimento das instituições judiciais e dos serviços dos registos e notariado, implica um crescente empenhamento dos membros do seu conselho administrativo, em ordem a garantir uma gestão optimizada dos recursos financeiros que lhe estão afectados;

Considerando que a forma de remuneração do conselho administrativo, prevista no n.º 6 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 5/85/M, de 2 de Fevereiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 10/87/M, de 9 de Março, está desajustada, atento o já referido aumento de atribuições;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, o seguinte:

Artigo único. O artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 5/85/M, de 2 de Fevereiro, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 5.º

(Funcionamento)

1.

2.

3.

4.

5.

6. Os membros e o secretário do conselho administrativo têm direito a uma remuneração mensal, a abonar pelo Cofre, cujo montante é fixado em 3 750 patacas, para o presidente e vice-presidente, e em 3 000 patacas, para os restantes.

Aprovado em 29 de Novembro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 195/88/M

de 5 de Dezembro

Tendo sido autorizada a adjudicação ao construtor civil, Cheang Kok Seng, a obra referente às novas instalações dos Serviços de Cartografia e Cadastro, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, se torna necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração de contrato com o construtor civil, Cheang Kok Seng, pelo montante de \$ 2 131 731,90 (dois milhões, cento e trinta e uma mil, setecentas e trinta e uma patacas e noventa avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

1988	\$ 1 130 000,00
1989	\$ 1 001 731,90

Art. 2.º O encargo, relativo a 1988, é suportado pela verba do capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00, acção 07.050.002.00, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, relativo a 1989, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 29 de Novembro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.